

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n°		
Data://	Fls	
Rubrica:		

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A COMISSÃO DE VALORES MOBILÁRIOS – CVM.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante simplesmente ESTADO), pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.600/0001-71, representando neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador LUIZ FERNANDO DE SOUZA, o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante simplesmente RIOPREVIDÊNCIA), autarquia estadual com sede na Rua da Quitanda 106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 03.066.219/0001-81, representando neste ato pelo Diretor Presidente, Senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, e a COMISSÃO DE VALORES MOBILÁRIOS (doravante simplesmente CVM), autarquia federal com sede na Rua Sete de Setembro nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 29.507.878/0001-08, representando neste ato pelo Presidente, Senhor LEONARDO P. GOMES PEREIRA,

## **CONSIDERANDO:**

- que os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica, firmado em 1º de outubro de 2010, que teve a vigência prorrogada através de Termo Aditivo firmado em 13 de julho de 2012, vêm sendo plenamente alcançados, em especial a prestação gratuita e eficiente de educação financeira aos servidores ativos, inativos e pensionistas do ESTADO e à sociedade em geral;
- que` essas atividades de educação financeira, em especial no âmbito da Escola de Educação Financeira (EEF), são de caráter continuado e é do interesse dos partícipes a sua manutenção; e
- o interesse dos partícipes em prorrogar este Termo.

Tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, no que couber, no seu art. 116, na Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, e do que consta do Processo Administrativo Estadual nº E01/340.591/2010, na forma das cláusulas e condições que seguem:

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-0

Telefone: 2332-5757

roma vde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo n°	
Data://	Fls
Rubrica:	
Rubrica:	<u>.</u>

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos o prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, conforme disposto na CLÁSULA OITAVA do referido Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam mantidas as demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de 000 de 2014.

LUIZ FERMANDO DE SOUZA

Governador do Estado de Rio de Janeiro

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da CVM

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Direto Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

fellalado Cerre